



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

- **Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências.**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e Infra-Estrutura.

Art. 2º Para implementação do Programa fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Termos de Parcerias com as instituições sem fins lucrativos, bem como com as cooperativas ou com outras entidades associativas que atuem na área ou forem criadas com esta finalidade.

Parágrafo único Os trabalhadores, cooperados ou associados, que por ventura vierem a prestar serviços às entidades previstas no “caput” deste artigo, não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, uma vez que o programa somente tem por objetivo dar o suporte técnico e de assessoria.

Art. 3º Para a viabilização das parcerias poderá a Prefeitura Municipal fornecer o suporte técnico necessário às entidades elencadas no art. 2º, visando a realização de seus trabalhos no Município, bem como implementar ou apoiar campanhas educativas e publicitárias.

Art. 4º Tendo em vista que no município de Tatuí a coleta de lixo é terceirizada, caberá a empresa prestadora do serviço, desde que necessário, ceder veículos e equipamentos adequados à realização dos trabalhos, conforme disposição contratual.

Parágrafo único A cessão de que trata o “caput” deste artigo, se dará por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais por um período de 5 (cinco) anos, prorrogável por um período igual, desde que atendam as exigências legais, às instituições sem fins lucrativos, às cooperativas e outras formas de associativismo constituídas para trabalhar com a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos sólidos.

Art. 6º No caso de coleta seletiva caberá exclusivamente ao Município a indicação das vias públicas objeto da realização dos serviços, e frequência da coleta, sem que caiba quaisquer direitos às entidades conveniadas.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.908, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 7º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico de Meio Ambiente, com a referência I-2 constante do anexo III, da Lei Municipal nº 3.623, de 25 de janeiro de 2005, para atuar junto ao programa ora instituído.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 18 de Dezembro de 2006.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL.

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Márcio Medeiros
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/12/2006.
Neiva de Barros Oliveira.

(Ofício nº 951/06, da Câmara Municipal de Tatuí).